

VII – ação com valor acima de 626.000 UFESPs, com o Estado no polo passivo;

VIII - ação de improbidade administrativa, com o Estado no polo ativo.

§ 1º – Podem ainda ser especiais, para efeitos deste artigo, a critério da SubG CTF, as ações coletivas, as ações que tratam de legislação nova ou de teses complexas ainda não apreciadas em juízo e as ações com reflexos financeiros potenciais relevantes.

§ 2º – Todos os processos acompanhados na forma deste artigo deverão ser marcados como “relevantes” no sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais.

Artigo 9º - A especialização em processos administrativos de que trata art. 4º, II, compreende:

I – gerenciamento do atendimento ao público, incluindo advogados, que será realizado preferencialmente de forma eletrônica ou, na sua impossibilidade, de forma presencial pela unidade competente;

II - suspensão, prosseguimento e cancelamento de débitos;

III - alteração do CADIN;

IV - alteração de regra de cálculo de débitos;

V - substituição de CDA;

VI – solicitação, à PDA, de protesto e de alteração de status de protesto;

VII - correção da inscrição;

VIII - análise dos pedidos de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CEPEN;

IX - atendimento a solicitações oriundas das Secretarias de Estado;

X - atendimento a ofícios recebidos referentes a cumprimento de decisões judiciais, seja a Fazenda parte ou não;

XI – elaboração de ofícios em resposta a pedidos de informações oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias e outros órgãos, relativos a débitos não judicializados;

XII - notificações referentes a processos administrativos;

XIII - providências para verificação da integralidade de depósitos referentes a débitos não inscritos;

XIV – comunicações no sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais relativas as providências administrativas adotadas em virtude de decisões judiciais.

XV – solicitações de alterações de parcelamentos à Procuradoria da Dívida Ativa (PDA);

XVI - a análise dos pedidos protocolizados no atendimento presencial ou encaminhadas via e-mail corporativo.

§ 1º – Quando da análise dos pedidos de CEPEN, a banca administrativa anotará no SDA as garantias faltantes e os respectivos números das execuções fiscais físicas.

§ 2º - Compete à coordenação do Núcleo Administrativo (NA) a função de Procurador vinculado à Procuradoria da Dívida Ativa (PDA).

§ 3º - Sob coordenação de Procurador, os servidores designados para atuação junto ao núcleo serão responsáveis pelo gerenciamento e respostas aos questionamentos enviados via “fale conosco”.

Artigo 10 - O cumprimento de decisões judiciais proferidas em processos eletrônicos, provisórias ou definitivas, será solicitada pela banca judicial ao Núcleo Administrativo exclusivamente por meio do sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início do prazo judicial.

§ 1º - As solicitações serão realizadas por meio de representação conforme modelos institucionais, cujos campos são de preenchimento obrigatório, disponibilizados no sistema referido no caput, pena de devolução ao solicitante para correção.

§ 2º - Os pedidos referidos no caput serão apreciados pelo Núcleo Administrativo do sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais via deferimento ou indeferimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da formulação da representação.

§ 3º - Poderá ser solicitado, por meio eletrônico ao Procurador Coordenador, o cumprimento de decisões judiciais urgentes, assim consideradas aquelas com prazo fixado igual ou inferior a 48 horas ou com imposição de multa.

§ 4º - Alterações realizadas no Sistema da Dívida Ativa (SDA) pelo Núcleo Administrativo, por solicitação da banca em cumprimento de decisões judiciais que impliquem alteração da situação da dívida, serão comunicadas em todos os processos afetados, mediante inserção de comunicação interna na respectiva pasta digital do sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais, excepcionadas as medidas que automaticamente geram pendências vinculadas no mesmo sistema.

Artigo 11 – Em qualquer caso, são atribuições administrativas das bancas judiciais:

I - conferência de integralidade de garantia, de depósito, de carta de fiança ou de seguro garantia de débitos inscritos;

II - elaboração de ofícios em resposta a pedidos de atualização processual oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias e outros órgãos, ou relativos a informações de débitos judicializados;

III - levantamento de depósitos judiciais;

IV – consultas ao Sistema da Dívida Ativa (SDA) e E-Pat;

V - anotação de garantia e de número de execuções fiscais físicas no SDA;

VI - extração de planilha SELIC efetiva para débitos inscritos não parcelados;

VII - solicitação de cálculos aos contadores;

VIII - encaminhamento de solicitações à PDA relativas cálculos para liquidação de parcelamento com depósito judicial;

IX - solicitação do imediato cumprimento das decisões judiciais, que afetem a exigibilidade do crédito fiscal, nos termos dos artigos 7º, VI, 61 e 67 das Rotinas do Contencioso Tributário Fiscal, através de representação;

X – zelar para que as autoridades interessadas sejam imediatamente comunicadas acerca da necessidade de cumprimento de decisões judiciais, provisórias ou definitivas, com informação das consequências jurídicas que o descumprimento destas determinações judiciais pode acarretar;

XI - zelar para que as autoridades sejam imediatamente comunicadas da cessação ou da suspensão dos efeitos das decisões mencionadas no inciso anterior;

XII - solicitação aos expedientes das respectivas Unidades das telas do DETRAN.

§ 1º - A competência para conversão em renda de valores depositados judicialmente, mediante Mandado de Levantamento eletrônico (MLE), compete à banca judicial, independentemente da Comarca em que o depósito foi realizado.

§ 2º - A banca judicial que receber pendência para retirar Mandado de Levantamento Judicial (MLJ) deverá solicitar à coordenação de seu núcleo a redistribuição provisória da pendência respectiva para a Chefia da Unidade de Execução responsável, territorialmente, pela Comarca de expedição do MLJ físico.

§ 3º - O cumprimento das decisões judiciais relativas à SPPrev será requerido diretamente pelo Procurador da banca judicial, por meio de sistema eletrônico, mediante utilização dos modelos padronizados.

§ 4º - A banca judicial que receber intimação para audiência presencial designada em Comarca pertencente a outra Unidade de Execução deverá classificá-la como tal no sistema eletrônico de acompanhamento processual e solicitar à coordenação do núcleo sua redistribuição a um dos Procuradores da Regional em que a audiência será realizada.

Artigo 12 – Além dos núcleos previstos pelo art. 4º, a SubG CTF criará, em ato específico, outros núcleos, respeitando, em qualquer caso, os seguintes fluxos de trabalho especializados:

I – ITCMD, formado pelos processos de inventário, divórcio, separação, declaração de ausência e alvará em que a Fazenda tenha interesse para verificação do correto recolhimento do tributo;

II - Fazenda Ré, composto pelos processos, qualquer que seja o rito, movidos contra o Estado e não incluídos no artigo 8º, assim como pelas ações promovidas pelo Estado em face dos demais entes federativos, respectivas ações rescisórias, cautelares e respectivas ações de recuperação de créditos de precatórios;

III - Fazenda Autora, composto por execuções fiscais e seus incidentes, como embargos à execução, embargos de terceiro, exceções de preexecutividade, cautelares fiscais, rescisórias e respectivas ações de recuperação de créditos de precatórios;

§ 1º - Os núcleos poderão especializar matérias ou conjunto de processos internamente, como subspecializações.

§ 2º - Em qualquer caso, os fluxos de trabalho de Fazenda Autora deverão segregar, por CNPJ base, as execuções e respectivos incidentes dos 100 maiores devedores do Estado, para acompanhamento exclusivo por Procuradores especificamente designados.

§ 3º - Os fluxos de Fazenda Autora deverão contemplar a especialização interna para atuação em recuperações judiciais e falências.

Artigo 13 – A especialização em núcleos deverá agrupar, para atuação concentrada e especializada, as demandas antie-xecucionais repetitivas, assim entendidas aquelas em que haja o uso preponderante de modelos institucionais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da competência do conceito de demanda repetitiva deste artigo as ações que se enquadrem no artigo 8º, assim como temas que apresentem questões de maior complexidade ou relevância, que não se amoldem à sistemática de utilização de modelos institucionais de contestação.

Artigo 14. Os Procuradores em atuação nos núcleos criados em conformidade com o artigo 4º e 12 obedecerão ao fluxo de trabalho de processos eletrônicos do sistema de acompanhamento processual, operando com o recebimento automático das intimações eletrônicas até o 10º (décimo) dia da disponibilização pelo sistema, podendo recebe-las antecipadamente antes deste prazo de forma manual, para melhor organização do serviço.

§ 1º - Caso o Procurador receba as intimações eletrônicas manualmente antes do seu afastamento no sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais, será responsável pela pendência respectiva.

§ 2º - O recebimento de pendência antecipada durante o período de afastamento no sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais será definitivo, cabendo as providências respectivas ao Procurador afastado que a recebeu.

Artigo 15 – O sistema eletrônico de acompanhamento processual será programado para que a distribuição dos processos se faça automaticamente e, na sua falha, deverá ser observada a regra de encaminhamento manual.

Artigo 16 – O Procurador, se receber incorretamente pendências de processos referidos no art. 8º ou no art. 12, § 2º, ou ocorrendo a falha de que trata o artigo 15, solicitará sua redistribuição definitiva, via sistema eletrônico de acompanhamento processual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não tenha havido o decurso de mais da metade do prazo judicial, contados a partir do recebimento da pendência, cientificando a coordenação por mensagem eletrônica, que decidirá sobre o pleito em 2 (dois) dias úteis.

Artigo 17 - As férias e demais afastamentos dos Procuradores do núcleo serão fixadas em planilha anual própria da Diretoria de Recursos Humanos e anotados pela coordenação no sistema eletrônico de acompanhamento de processos judiciais e no sistema GAE.

Parágrafo único – Decorrido prazo regulamentar para marcar as férias, os Procuradores somente poderão escolher as datas em que o limite estabelecido no artigo 20 não tiver sido atingido.

Artigo 18 - Os afastamentos simultâneos em um ano, por férias e por um período quinzenal de licença prêmio, serão deferidos pelas coordenações dos núcleos em que estiverem designados os Procuradores interessados, observando-se o limite de 30% (trinta por cento) de ausências por dia.

Parágrafo Único. Os períodos de licença prêmio serão escolhidos após serem estabelecidos todos os afastamentos decorrentes de férias.

Artigo 19 – As férias ou licenças nos meses de janeiro e julho serão marcadas preferencialmente em períodos quinzenais, observando-se o início do afastamento em dia útil.

Parágrafo Único - Durante a primeira quinzena de janeiro poderão ser deferidas férias e licenças prêmios em percentual superior aos 30% (trinta por cento), a critério da coordenação do núcleo.

Artigo 20 – Períodos superiores a 15 dias de licença prêmio no ano deverão ser deferidas mediante indicação, pelo interessado, de substituto específico, salvo na hipótese de fruição para futura aposentadoria.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas, a Coordenação poderá autorizar o gozo de licença prêmio em prazo superior ao estipulado sem indicação do substituto.

Artigo 21 - O período de afastamento será registrado no sistema eletrônico de acompanhamento processual, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes do início do afastamento, para regularização de pendências.

Parágrafo único - Não terá direito a limpeza de banca o segundo afastamento com intervalo inferior a 15 dias corridos, contados do término de outro prévio afastamento.

Artigo 22 - Está compreendida na substituição por afastamentos a prática de todos os atos processuais pelo substituto, incluindo a elaboração de peças para regular cumprimento de prazos e andamentos processuais, bem como a adoção de providências administrativas necessárias, incluindo a expedição de ofícios, requisição de documentos e informações, atendimentos em geral, dentre outras medidas.

Artigo 23 - Em afastamentos, para fins de determinação da competência, no tocante aos processos acompanhados através da agenda do sistema de acompanhamento de processos judiciais, será considerada aquela fixada pela data do início do prazo processual, quando da disponibilização da comunicação feita via Portal Eletrônico, ainda que não tenha decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, previsto no art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006.

Artigo 24 – Fica criado o Grupo Gestor de Processos Eletrônicos (GGPE) a quem compete:

I – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos no NEPE;

II – estabelecer metas de arrecadação por Unidade de Execução;

III – propor à SubG CTF a criação de núcleos, por especialidade, conforme artigo 12 e atentando sempre para o disposto no art. 4º;

IV – indicar Procuradores que integrarão os núcleos propostos;

V – propor casos para negócios jurídicos processuais e transações.

§ 1º. O GGPE deliberará, por maioria simples, sobre as matérias de que trata o caput, em reunião semestral, de que participará:

I – Chefes da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Regional da Grande São Paulo e da Procuradoria Regional de Campinas;

II – Dois Procuradores Chefes de Unidade entre as Procuradorias Regionais de Bauru, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté, que serão por eles mesmos indicados à SubG CTF;

III – Um Procurador Chefe de Unidade entre as Procuradorias Regionais de Araçatuba, Marília, Presidente Prudente, São Carlos,

**Portaria SUBGCTF nº03, de 01 de fevereiro de 2022.**  
Altera a composição do Núcleo de Fazenda Ré Residual. O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 1/2022, CONSIDERANDO o teor da Resolução GPG de 28 de janeiro de 2022, RESOLVE:  
Artigo 1º - Fica designado para atuação junto ao Núcleo Ré Residual o Procurador do Estado Wolker Volanin Bicalho.  
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Nome	Ação	Núcleo	Unidade
Aira Cristina Rachid Bruno de Lima		Fazenda Ré Residual	PF
Wolker Volanin Bicalho	designa	Fazenda Ré Residual	PR2

**PROCURADORIAS REGIONAIS**

**PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO**

**Portaria da Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de 01/02/2022.**

Tornando sem efeito os credenciamentos de Elaine Soares da Paz – RG. 63.841.403-9 - Marina da Silva de Oliveira – RG. 57.687.450-4 - Raiza Maria Myrea Justi de Carvalho – RG. 55.235.575-6, publicadas no DOE de 21/01/2022 (Portaria G.PR-1 n.º 007/2022).

**PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ**

**PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ**  
Despacho da Procuradora do Estado Chefe Substituta, de 31-01-2022

Interessado: ROBERTO BARBOSA

Assunto: Autorização para transferência da gleba nº 04/94/134, do 4º perímetro de Paraíbauna

Número de referência: PGE-EXP-2021/05392

Em face das informações que constam deste procedimento administrativo, com fundamento no artigo 4º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual 28.389/88, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º, do Decreto Estadual 40.159/95, autorizo em favor de HORÁCIO FERNANDO TIBRE BADANA, portador do RG nº 14.701.339-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 034.226.398-61 e de sua mulher MÁRCIA LOPES VICENTE BADANA, portadora do RG nº 24.938.990-3-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 141.928.428-23, a transferência da gleba número 04/94/134, do 4º perímetro de Paraíbauna, objeto da matrícula nº 6.024, do Registro de Imóveis de Paraíbauna-SP, mantendo-se as mesmas condições e restrições originais do Título de Domínio outorgado, e que já constam do respectivo registro imobiliário.

**PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS**

**Comunicado**  
O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas faz saber que estão abertas as inscrições para o preenchimento de 4 (quatro) vagas para compor a Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral para a Seccional de Bragança Paulista da Procuradoria Regional de Campinas. As inscrições poderão ser feitas pelos Procuradores do Estado interessados, independentemente da Área de atuação ou da Unidade de classificação, mediante requerimento transmitido à servidora Beatriz Guimarães Nascimento, por intermédio do e-mail bgnascimento@sp.gov.br, até as 17h00min do dia 11 de fevereiro de 2022. Do requerimento, que deverá seguir o modelo anexo, deverão constar, além da finalidade da inscrição, o nome do interessado, sua qualificação completa com nº do RG, e a Unidade onde está classificado. Também deverá ser inserido o seguinte assunto no correio eletrônico: “INSCRIÇÃO PARA COMISSÃO DE CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS DA SECCIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA DA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS”. Caso o número de inscritos supere o de vagas disponíveis, será realizado sorteio em ato público, no dia 14 de fevereiro de 2022, às 10h, na sede da Regional de Campinas, para a escolha dos membros da Comissão, ficando como suplentes os remanescentes, na ordem estabelecida pelo sorteio. Um dos integrantes da Comissão será obrigatoriamente sorteado dentre os procuradores que atuam na unidade interessada no concurso, desde que haja algum inscrito nessa circunstância. Caso o número de inscritos seja insuficiente, serão designados Procuradores para o exercício da função. Caberá aos integrantes da Comissão, sob pena de desligamento, entre outras atribuições inerentes ao certame: a) elaborar e fazer publicar o edital do concurso; b) elaborar as provas e respectivos gabaritos, conforme conteúdo previsto no edital; c) divulgar o certame junto às instituições de ensino da região; d) providenciar local adequado para a aplicação da prova; e) aplicar e corrigir as provas; e) elaborar a lista de classificação contendo nome do candidato, nº do RG, nota final e colocação obtida; f) conhecer e decidir todos os incidentes decorrentes da inscrição e da aplicação e correção das provas; g) elaborar relatório final das atividades desenvolvidas; h) participar de todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do concurso na Sede da Seccional envolvida. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros. Dentre os membros da comissão um será designado, pela Chefia da Unidade, para exercer a presidência, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos. Outras informações podem ser obtidas na sede da Procuradoria Regional de Campinas.

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas

(nome e qualificação), Procurador(a) do Estado classificado na (Unidade de classificação), residente e domiciliado (endereço completo, com telefone para contato), vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral para a Seccional de Bragança Paulista da Procuradoria Regional de Campinas. Termos em que, P. Deferimento. Local e data. Assinatura do interessado.

**Comunicado**  
O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas faz saber que estão abertas as inscrições para o preenchimento de 4 (quatro) vagas para compor a Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal para a Seccional de Campinas Sede da Procuradoria Regional de Campinas. As inscrições poderão ser feitas pelos Procuradores do Estado interessados, independentemente da Área de atuação ou da Unidade de classificação, mediante requerimento transmitido à servidora Beatriz Guimarães Nascimento, por intermédio do e-mail bgnascimento@sp.gov.br, até as 17h00min do dia 11 de fevereiro de 2022. Do requerimento, que deverá seguir o modelo anexo, deverão constar, além da finalidade da inscrição, o nome do interessado, sua qualificação completa com nº do RG, e a Unidade onde está classificado. Também deverá ser inserido o seguinte assunto no correio eletrônico: “INSCRIÇÃO PARA COMISSÃO DE CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS DA SECCIONAL DE CAMPINAS (SEDE) DA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS”. Caso o número de inscritos supere o de vagas disponíveis, será realizado sorteio

IV – Um Coordenador de cada fluxo de trabalho previsto no § 1º do artigo 7º.

§ 2º. Os componentes do GGPE poderão se reunir com Procuradores para deliberar sobre os incisos III e IV do caput.

Artigo 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SubG CTF nº 18 de 2021.

Observação: Republicado por conter incorreções.

em ato público, no dia 14 de fevereiro de 2022, às 10h, na sede da Regional de Campinas, para a escolha dos membros da Comissão, ficando como suplentes os remanescentes, na ordem estabelecida pelo sorteio. Um dos integrantes da Comissão será obrigatoriamente sorteado dentre os procuradores que atuam na unidade interessada no concurso, desde que haja algum inscrito nessa circunstância. Caso o número de inscritos seja insuficiente, serão designados Procuradores para o exercício da função. Caberá aos integrantes da Comissão, sob pena de desligamento, entre outras atribuições inerentes ao certame: a) elaborar e fazer publicar o edital do concurso; b) elaborar as provas e respectivos gabaritos, conforme conteúdo previsto no edital; c) divulgar o certame junto às instituições de ensino da região; d) providenciar local adequado para a aplicação da prova; e) aplicar e corrigir as provas; e) elaborar a lista de classificação contendo nome do candidato, nº do RG, nota final e colocação obtida; f) conhecer e decidir todos os incidentes decorrentes da inscrição e da aplicação e correção das provas; g) elaborar relatório final das atividades desenvolvidas; h) participar de todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do concurso na Sede da Seccional envolvida. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros. Dentre os membros da comissão um será designado, pela Chefia da Unidade, para exercer a presidência, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos. Outras informações podem ser obtidas na sede da Procuradoria Regional de Campinas.

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas

(nome e qualificação), Procurador(a) do Estado classificado na (Unidade de classificação), residente e domiciliado (endereço completo, com telefone para contato), vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal para a Seccional de Campinas Sede da Procuradoria Regional de Campinas. Termos em que, P. Deferimento. Local e data. Assinatura do interessado

**Transportes Metropolitanos**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO CONJUNTA STM/SIMA – 001, de 01 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a criação de Comitê Executivo, para acompanhamento dos fatos e das providências relacionadas ao acidente ocorrido nas obras da linha 6 do Metrô.

Os Secretários dos Transportes Metropolitanos e de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando o acidente ocorrido no dia 01 de fevereiro de 2.022, em obra da Linha 6 do Metrô, resolvem:

Art. 1º - Fica instituído, junto aos Gabinetes dos Secretário dos Transportes Metropolitanos e de Infraestrutura e Meio Ambiente, um Comitê Executivo, destinado a acompanhar a apuração dos fatos e responsabilidades relacionados ao acidente ocorrido nas obras da Linha 6 – Laranja do Metrô, monitorar o cumprimento das providências necessárias e assegurar a transparência das medidas adotadas, com informação a toda a população.

Art. 2º - O Comitê será integrado por profissionais com expertise nas áreas financeira, técnica, jurídica e de comunicação, permitindo assim a análise da matéria em toda a sua amplitude.

§1º. Esses profissionais poderão ser do quadro interno das Secretarias dos Transportes Metropolitanos e da Infraestrutura e Meio Ambiente, bem como das empresas a elas vinculadas, notadamente da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

§2º. Quanto a área jurídica o comitê contará ainda com a Procuradoria Geral do Estado.

§3º. Para a execução dos trabalhos do Comitê, os seus membros poderão se valer da estrutura das empresas vinculadas às Secretarias dos Transportes Metropolitanos e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§4º. O Comitê será coordenado pelo Coordenador da Comissão de Monitoramento das Comissões e Permissões da STM, que, nos impedimentos, poderá delegar a coordenação a um dos seus membros.

§5º. A participação no Comitê será considerada trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º - Caberá ao Comitê:

I – Acompanhar a apuração dos fatos e das respectivas responsabilidades, no âmbito administrativo, sugerindo as medidas necessárias à proteção do interesse público;

II – Monitorar o cumprimento das providências necessárias à proteção do interesse público;

III – Analisar a solução de pendências técnicas e a mitigação de eventuais danos decorrentes do acidente;

IV – Avaliar os impactos econômico-financeiros decorrentes do acidente;

V – Divulgar boletins periódicos a toda a população, por intermédio do seu membro da área de comunicação.

VI – Apresentar, ao final dos trabalhos, um relatório circunstanciado dos fatos apurados, dos resultados das diligências e perícias produzidos e as providências realizadas;

Art. 4º - Poderá o Comitê convidar a qualquer momento representantes de entidades da administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, da Prefeitura Municipal de São Paulo e de Concessionárias de Serviços Públicos, para participar dos trabalhos, visando a adoção de medidas para a rápida normalização do tráfego local e da retomada das obras;

Art. 5º - A Concessionária responsável pela Concessão da Linha 6 - Laranja do Metrô, poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos do Comitê;

Art. 6º - Os casos omissos serão levados à decisão do Coordenador do Comitê.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.